

# REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Jornal de maior circulação em todo o Estado

TYPOGRAPHIA E REDACÇÃO: RUA JOÃO PINTO, N. 28-A

INTERIOR

Ano . . . . . 1890  
Semestre . . . . . 1890

Florianópolis



ANNO . . . . . 1890  
Semestre . . . . . 1890  
Trimestre . . . . . 1890

PAGAMENTO ARMANDO

ANNO X | Fim do mês de Julho | Florianópolis, 9 de Julho de 1890 | JURADO MUNICIPAL | NUMERO 156

## REPUBLICA

Redactor-chefe  
JOSE BOTTEUX

A fim de evitar reclamações levíssimas nos interessados que de era tem diante, nenhuma angústia, solidunidade, seja publicado sem previsão de ter sido pago a respectiva importância.

## Nossas agências

A fim de melhor servir o público, resolvemos abrir agências para a venda direta do nosso jornal.

Por enquanto, ficam estabelecidas as seguintes:

Rua da República, 5, na Casa Juliani;

Prac. General Osorio, casa de negócios do sr. José Gross;

Rua Almirante Alvim 18 (Mato Grosso), casa de negócios do sr. Silvino Jardim;

Creado, tabaleiro n.

**PARTIDO REPUBLICANO**  
CATHARINENSE  
CONVENÇÃO

Fica aberta p ra 1º.  
do outubro a reunião da  
Convenção do Partido Re-  
publicano Catharinense.

A comissão diretora:

Henrique Pedro da Luz  
Gustavo Richard  
João Catral de Mello  
Libero Guimarães  
José Arthur Botteux

## SERVICO TELEGRAPHICO

## REPUBLICA

Rio, 8  
Cambio . . . . . 8/16

## REPUBLICA

Assumi hontem o cargo de redactor-gerente da *República* o sr. Oscar Rosas.

Deixou, em data de 5 do corrente, o cargo de gerente o sr. Carlos Henriques de Paiva, a quem motivos de saúde impedem de nos prestar os seus serviços.

Faz annos amanhã nosso co-religionário tenente Pedro Luiz Demoro, ligeiro superintendente municipal de S. José.

## S. JOSE'

Reassumiu o exercício do cargo de juiz de direito da comarca de S. José o Dr. Salvio de S. Gonçalves.

Foi nomeado o farmacêutico de 1ª classe Fortunato Rodrigues da Lago para servir na guarnição da capital.

## CONTRA A EXPLORAÇÃO

Não escondemos a dolorosa impressão que causou o artigo editorial do organ da oposição, de hontem.

Porque não se deixa de reconhecer que tudo quanto ali se escreveu não é mais do que um teor de inverdades, que mal distorcem a especulação do articulista, no afan de criar estremecimentos entre a força federal e o estadual, — esse artigo d' *O Estado* vem corroborar a opinião geral de que a oposição federalista não escolve armas, embora as mais desrespeitáveis, para alcançar o objectivo que está aí.

Esse editorial cuja redação é claramente demonstra que a base em que se apoia é de toda falsa, portanto, sem fundamento uma só das suas assertões, absover-se a um estafássimo — segundo nos informam; — esse editorial é uma peça que valeria bem ao seu autor o título de *chef de bateiros de infânia*; se estivessemos resolvidos a levar para um terreno que nos proibia de pisar o propriedade que mantemos de não nos nivellar com os conspurcadores da imprensa, uma questão que deve ser ventilada precisamente nos termos claros que vamos formular.

Quando o governo do Estado é exercido por um illustre militar, tão justamente reconhecido como o exemplo da moção e tolerância e está à frente do Corpo de Segurança um outro distinto oficial do exercito, igualmente brilho da digna classe a que pertence, é crível que se possa dar essa desordem a que se refere o editorial, resultando provocações, como a que inventou o organ da oposição, por parte de um oficial d'aquele Corpo?

E quando accresce a circunstância de ter esteado o tenente do Corpo em casa de uns nossos distinco amigos á hora em que se atribuiu ter-se dado a agressão que se lhe imputa, que classificação merece esse artigo que a paixão partidária dictou, si acrescentarmos que esse oficial é reconhecido como incapaz de um tal acto, elle que é geralmente conceituado e entre os oficiais da guarda federal conta com extensas sympathias?

Mas, traiu-se o articulista dizendo que a polícia cruzou os braços e processou aqueles que repeliram (1) os ataques dos seus agentes.

Eis o que se fazia necessário salientar: a exploração indigna do redactor do *Estado* confessou o intuito que o impelia a esse degradante papel.

Os que acompanham o desenvolver dos factos de 2 do corrente já nos têm dado razão.

## EMPREGADOS NO COMMERCIO

A biblioteca da Associação Beneficente e Recreativa dos Empregados no Commercio tem sido oferecidos muitos volumes, cuja relação começaremos a dar no proximo numero.

## PELA EXPORTAÇÃO

O vapor argentino *Perito Moreno* chegou para servir na guarnição da capital.

## LIVROS E JORNAIS

Do nosso collega *La Tribuna*, de São Paulo, recebemos um exemplar do excelente *Almanaco Italiano*, para 1890. Primeiramente impresso, esse almanach, organizado do modo como o é o *Hachette*, constitue um repositorio de excellentes informações.

Mille grazie ao collega.

Do nosso co-religionário Fernando Machado recebemos o seguinte agradecimento a quem abrimos espaço, satisfeitos por vê-lo restabelecido e de novo no exercicio do cargo que tão dignamente tem exercido:

"Aos ilustres cidadãos que se dignaram visitar-me durante o meu convalescimento, a que fui obrigado em face do ocorrido na noite de 2 destes meses, agradeço sinceramente penhorado tão inequivocáveis provas de amizade e sympathies hypothecando a todos immorredoura gratidão.

Florianópolis, 9 de julho de 1890.—Fernando Machado Vieira."

## LAGUNA

Já se acha restabelecido dos incommodos de saúde que ultimamente acometemmo-nos nosso ilustre co-religionário coronel Antonio Pinto da Costa Carneiro, digno superintendente municipal.

Este bustine concordia e animada a festividade de S. João Baptista, que realizou-se na egreja matriz.

As aulas do Instituto Municipal de Instrução começaram a funcionar com avultada concorrência de alunos.

O sr. Antônio Florindo da Cunha, distinco director do Instituto, realizou a 29 de junho ultimo a sua primeira lição de ensino moral e cívico, disserando sobre a vida e os feitos do inovável marechal Floriano Peixoto, do qual leu a brillantissima fôr de officio.

Parece servir internamente como adjunta do mesmo Instituto foi nomeada D. Armida Horn.

Um filhinho do cidadão Augusto Schneider, brincando imprudentemente com uma bomba de dinamite que achou em frente à egreja, no dia de S. Pedro, teve a infelicidade de vel-a explodir, cegando ambas as vistas.

## CONSELHO MUNICIPAL

Reune-se amanhã em sessão extraordinaria o Conselho Municipal.

Passa hojo o aniversario da exma. sra. D. Maria Alda da Silva, esposa do nosso co-religionário altero Manoel Pinto da Silva, zeloso comissário de polícia na cidade do Itajaí.

## TIJUCAS

Foi exonerado, a pedido, do cargo de comissário de polícia da villa de Tijucas o alferes do Corpo de Segurança Basílio de Castro.

Resaca-ha depois de amanhã uma missa, na egreja matriz, por alma de D. Maria Vicentina de Oliveira.

## ASSASSINATO

### Eduardo Bagé

Edu Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, a 27 de junho proximo, foi assassinado pelo cabo do 4º regimento de artilharia Major Francisco do Nascimento, o nosso jovem conterraneo Edmundo Lapagesse, cabo do 31 batalhão de infantaria.

O intelliz. moço era filho do sr. Leon Eugenio Lapagesse, lente do Gymnasio, a quem apresentamos assim como aos demais membros da família, aos nossos condiscípulos.

Foram excluidos do estado efectivo do Corpo de Segurança, a um da moralidade e disciplina, os soldados João Manoel Dias, Alfredo Virgílio dos Santos, Luiz Francisco de Oliveira e José Antônio da Silva.

## NOTAS POLICIAIS

Foram recolhidos, correccionados, j. cadeia, por ordem do sr. comissário de polícia: Matias das Dois, Francisco Raúlio da Cunha, José Antônio da Silva Manoel Antônio da Silva e Horácio dos Passos Souza, por embaraços.

Foi nomeado o bacharel Candido Cesár da Silva Leão Junior para exercer o cargo de promotor público da comarca da Laguna.

## WILMINGTON

Achase-nos esta capital nosso co-religionário tenente coronel Estevão Pinto da Costa Carneiro, administrador da mesa de rendas estadais da villa de Tijucas.

O governo norte americano resolveu extinguir do respectivo cargo o comandante da canhoneira *Washington*, por se ter provado que, na excursão pelo rio Amazonas, o referido oficial entreteve relações com os peruanos que preparavam a revolução, em Iquitos; e também com os bolivianos, que pediam a intervenção dos Estados Unidos para tornarem independentes os territórios do rio Acre.

Faz annos hojo a interessante Coquinha, filhinha do nosso co-religionário José Candido da Silva Vieira, 1º scriptorário da alfândega.

Depois de amanhã resar-se-ha, em cinco exemplares de cada uma das resoluções n. 66 e 67 de 13 do corrente, para serem remetidas às Estações Fiscais.

Consta que o contra almirante Pinto da Luz deixará o comando da 2ª divisão naval, afim de ser outra comandado.

Resar-se-ha amanhã, ás 9 horas, missa por intercessão da exma. sra. D. Maria Cândida Quarésima.

Faz annos hojo um anno de idade o sargento Manoel Silviano do nosso co-religionário Manoel Portela de Almeida.

## NOTAS MARITIMAS

O *Taiti* esperado depois da amanhã, do norte.

O *Motor Pardo* esperado amanhã dos portos do norte.

—

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E FINANÇAS

Dia 21 de julho

A diretoria de Fazenda:

N. 423.—Mandando pagar ao cidadão Raymundo Grizard, a quantia de 25.18, importância de diversos trabalhos, efectuados na secretaria do Interior e Justiça e no palacio do Governo, devendo o pagamento constar da fatura indicada no § 2º da lei orçamentaria em vigor.

N. 424.—Mandando pagar ao archivista da Biblioteca Pública, a quantia de 20.8, proveniente de despesas feitas, durante os meses de fevereiro a maio do corrente anno, com agua e açuc e aço d' aqua e legumes.

N. 425.—Mandando pagar ao cidadão Carl Heppel & C. como procuradores de Alberto Probst, a quantia de 10.008, por conta do que o Estado lhe deve pelos trabalhos executados na mesma estrada de Lages.

N. 426.—Mandando pagar ao cidadão Antonio de Castro Gaudia a quantia de 4.000, por conta do que o Estado lhe deve pela construção do Lazareto do Guaraquecaba, cuja importancia é acha inscrita.

A diretoria de Fazenda:

N. 427.—Autorizando o pagamento da quantia de 21.000, ao cidadão Paschal Simon, por saldo da ordem de 6.1008, por conta do que o Estado lhe deve pela construção do Lazareto do Guaraquecaba, cuja importancia é acha inscrita.

N. 428.—Envmando uma relação de todo o material entregue na collectoria de Lages, por occasião do seu extinto o corpo de cavalari.

N. 429.—Envmando, devidamente informado pela diretoria de Fazenda, o regulamento da expedição do Corpo de Segurança, João Gomes da Silva.

N. 430.—Autorizando a restituição da quantia de 14.853,43, pela collectoria de S. José, ao cidadão Frederico Brüggmann.

N. 431.—Mandando entregar, por conta do que o Estado deve aos Srs. Monteiro C., negociantes, o referido oficial entreteve relações com os peruanos que preparavam a revolução, em Iquitos; e também com os bolivianos, que pediam a intervenção dos Estados Unidos para tornarem independentes os territórios do rio Acre.

N. 432.—Remetendo viante e cinco exemplares de cada uma das resoluções n. 66 e 67 de 13 do corrente, para serem remetidas às Estações Fiscais.

N. 433.—Remetendo, para que prestes as informaçôes solicitadas pela Secretaria do Interior e Justiça, as petições de Onofre Francisco da Costa e Frederico Lutz.

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho

Martinho Ghizzi.—Informa-

José Joaquim Lourenço.—Infor-

mação da Fazenda.

Domingos de Oliveira.—Infor-

mação da Fazenda.

Dia 22

Pedro Jacob Dill.—A Direc-

toria de Fazenda, para informar

o resultado das diligências

de Alberto Probst.—Informa à Di-

rectoria de Fazenda.

Dia 23

Pedro Jacob Dill.—A Direc-

toria de Fazenda, para informar

o resultado das diligências

de Alberto Probst.—Informa à Di-

rectoria de Fazenda.

Dia 24

Pedro Jacob Dill.—A Direc-

toria de Fazenda, para informar

o resultado das diligências

de Alberto Probst.—Informa à Di-

rectoria de Fazenda.

Dia 25

Pedro Jacob Dill.—A Direc-

toria de Fazenda, para informar

o resultado das diligências

de Alberto Probst.—Informa à Di-

rectoria de Fazenda.

Dia 26

Pedro Jacob Dill.—A Direc-

toria de Fazenda, para informar

o resultado das diligências

de Alberto Probst.—Informa à Di-

rectoria de Fazenda.

Dia 27

Pedro Jacob Dill.—A Direc-

toria de Fazenda, para informar

o resultado das diligências

de Alberto Probst.—Informa à Di-

rectoria de Fazenda.

Dia 28

Pedro Jacob Dill.—A Direc-

toria de Fazenda, para informar

o resultado das diligências

de Alberto Probst.—Informa à Di-

rectoria de Fazenda.

Dia 29

Pedro Jacob Dill.—A Direc-

toria de Fazenda, para informar

o resultado das diligências

de Alberto Probst.—Informa à Di-

rectoria de Fazenda.

Dia 30

Pedro Jacob Dill.—A Direc-

toria de Fazenda, para informar

o resultado das diligências

de Alberto Probst.—Informa à Di-

rectoria de Fazenda.

Dia 31

Pedro Jacob Dill.—A Direc-

toria de Fazenda, para informar

o resultado das diligências

de Alberto Probst.—Informa à Di-

rectoria de Fazenda.

Dia 1

Pedro Jacob Dill.—A Direc-

toria de Fazenda, para informar

o resultado das diligências

de Alberto Probst.—Informa à Di-

rectoria de Fazenda.

Dia 2

Pedro Jacob Dill.—A Direc-

toria de Fazenda, para informar

o resultado das diligências

de Alberto Probst.—Informa à Di-

rectoria de Fazenda.

Dia 3

Pedro Jacob Dill.—A Direc-

toria de Fazenda, para informar

o resultado das diligências

de Alberto Probst.—Informa à Di-

rectoria de Fazenda.

Dia 4

Pedro Jacob Dill.—A Direc-

toria de Fazenda, para informar

o resultado das diligências

de Alberto Probst.—Informa à Di-

rectoria de Fazenda.

Dia 5

Pedro Jacob Dill.—A Direc-

toria de Fazenda, para informar

o resultado das diligências

de Alberto Probst.—Informa à Di-

rectoria de Fazenda.

Dia 6

Pedro Jacob Dill.—A Direc-

toria de Fazenda, para informar

o resultado das diligências

de Alberto Probst.—Informa à Di-

rectoria de Fazenda.

Dia 7

Pedro Jacob Dill.—A Direc-

toria de Fazenda, para informar

o resultado das diligências

de Alberto Probst.—Informa à Di-

rectoria de Fazenda.

Dia 8

Pedro Jacob Dill.—A Direc-

toria de Fazenda, para informar

tencia correccional, teve a lei de reportar-se à cada um d'elles, em períodos distintos do mesmo artigo 118; e assim, depois de haver disposto quanto à multa não excedente de 500\$, passou imediatamente a referir-se a prisão não excedente de seis meses, quer seja acompanhada de multa, quer não; mas acompanhada de multa que (esta subentendida perfeitamente, pelo período anterior) — que não excede de 500\$.

Não precisava absolutamente que a lei repetisse no período imediato (referente à prisão) o que já estava estabelecido no período anterior em relação ao valor pecuniário de multa.

Nem poderia fazê-lo, sem incidir no vício da redundância, da repetição inútil, que não serviria senão para denunciar a pouca competência do legislador, nas habilitações e na perspicácia das quaisquer que tivessem de interpretar a sua obra. E isso não seria edificativo!.

O que de mais certo em tudo isso, é que si o valor pecuniário da multa não excede de quinhentos mil réis, é o principal critério regulador da competência correccional, torna-se evidente que a esse critério não se poderia opor um outro, que, no mesmo artigo da lei, viesse contradizê-lo, destruindo-o!.

A ninguém fiz havida a disposição clara como a água, e que se seja contida no citado artigo 118, da lei n. 205, pois que as palavras ali empregadas «com multa ou em cláus», acham-se logo e necessariamente subordinadas à pena do período anterior, isto é, à quantia prefixada de 500\$.

E quando ali se diz «com multa, est claramente entendido que é multa excedente de 500\$, porque é a quantia que fixa a duração do Trízeno correccional, se o dissesse, como é claro, não é evidente!.

Se assim (e só assim!) não se fosse entender aquela disposição, a que absurdos então chegaríam!

Entretanto no mesmo artigo da lei, seguem contradicções:

Uma, que excluiu presumptivamente da competência correccional, os crimes e contravenções a que esteja imposta pena maior que a multa de 500\$000\$; — (e ao mesmo tempo):

Outra, que incluiu na dita competência, os crimes e contravenções a que estão impostas penas maiores que a multa de 500\$, adicionada aquela outra de prisão civilizada por seis meses.

É o que pretendo o descorrido, quando, sem o riscimento de procedência, o competente o Tribunal correccional para o julgamento de crime punido no máximo, com multa de 500\$, pena essa adjetiva que dura de seis meses de prisão civilizada.

Tais são as penas impostas no art. 119 do Cod. Penal, e a crime de injúria impressa, fixada 4 pesos de multa, e a pena de prisão civilizada de 9.

As mesmas condições, e tratando-se crime punido com pena menor que a multa de 500\$ — (pelo art. 118) — não podia a lei a quo alienar sua propria competência, por dizer que tal crime fosse da Tribunal correccional, decidindo assim, abertamente, em contrario à letra e espírito da citada lei 2. 205, art. 118.

Mais mais dito sobre o assunto, quando, para evitar o prejuízo conceito já uma vez operado, n'esta Superior instância, que os novos fremias a duração a perda de clemência — considerando assim as requebusadas justas, do advogado erg Libidinosa.

que procura zelar o direito cuja defesa lhe está confiada, com os prantos do inspirado profeta, os desastres de Ezequiel, — pratas que, no velver dos séculos, vieram a encontrar iguas, n'aqueles que o exército patriota Mariano deram sobre as ruínas de Cartagena...

O recorrente, plenamente convicto da injustiça e do erro de que foi vítima, como também plenamente convicto da justiça e do seu resultado (referente à prisão) o que já estava estabelecido no período anterior em relação ao valor pecuniário de multa.

Nem poderia fazê-lo, sem incidir no vício da redundância, da repetição inútil, que não serviria senão para denunciar a pouca competência do legislador, nas habilitações e na perspicácia das quaisquer que tivessem de interpretar a sua obra. E isso não seria edificativo!.

O que de mais certo em tudo isso, é que si o valor pecuniário da multa não excede de quinhentos mil réis, é o principal critério regulador da competência correccional, torna-se evidente que a esse critério não se poderia opor um outro, que, no mesmo artigo da lei, viesse contradizê-lo, destruindo-o!.

Raulino Horn & Oliveira  
Únicos fabricantes

**CONSELHO MUNICIPAL**

As insensibilidades, as vertigens, a salivação e a dispesia são prenúncios de uma digestão laboriosa, oufrituras do estomago, organo que é mister trazendo predisposto, para regularidade das luncões, e que facilmente se cura com o uso da Camomilla, Rauliveira, medicamento de salutar efeito para a perfeita claração do tubo digestivo, preservador das gastrites agudas, etc.

Raulino Horn & Oliveira  
Únicos fabricantes

**CONSELHO MUNICIPAL**

João Francisco Lopes Rodrigues, doutor em medicina pela Faculdade da Bahia, segundo cirurgião do corpo de saúde da armada, em exercício na enfermaria de marinheiro do Destero, etc., etc.

Atesto que tenho empregado, com excelentes resultados, nas molestias das vias respiratórias, o Xarope de Angico composto com oito e Guaco (Pitoral Catharinense), especialmente dos srs. Raulino Horn & Oliveira, na enfermaria do Destero, e, a meu cargo, e isso por terem sido oferecidos vinte e quatro vidros para experimentar, n'quelle enfermaria, onde colhi os resultados daquele processo de arrebatadaria, e o excedente depositado no cofre respectivo. Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 7 de Julho de 1899.—Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Mais de 50 mil pessoas, residentes em diversos Estados do Brasil, atestam a eficacia deste grande medicamento.

**NO NORTE DO BRASIL**

José da Silva Pires Ferreira, doutor em medicina pela Faculdade Rio de Janeiro, etc., etc.

Atesto, in Fide Gradus, que teu aplicado o Xarope, de Angico, composto com Tola e Guaco (Pitoral Catharinense), excelente preparado dos srs. Raulino Horn & Oliveira, de Santa Catharina, obtendo surpreendentes resultados, até mesmo nos casos de tuberculose, cujo período de auto-phagia estava adiantado.

Rio Grande do Norte, cidade do Príncipe, 2 de janeiro de 1890. Dr. José da Silva Pires Ferreira.

Mais de 50 mil pessoas, residentes em diversos Estados do Brasil, atestam a eficacia deste grande medicamento.

**180 LUMINÁRIAS**

**EXPULSADAS PELO HERMÉNEUTA BOTTLER**

Eu, abaixo assinado, atento, que, costumando usar o Vermelho Botteger, quando em minha família precisar-se de um vermelho, devo-se o facto, de um filho meu ter expulsado mais que 180 vermes lombriques, e só com duas delas.

Brunswick, 28 de junho de 1894.

G. S.  
(Original do atestado na Pharmacia Popular).

Depositos em Florianópolis: José Christovão de Oliveira  
Em Laguna: Hugo von Franken

que procura zelar o direito cuja defesa lhe está confiada, com os prantos do inspirado profeta, os desastres de Ezequiel, — pratas que, no velver dos séculos, vieram a encontrar iguas, n'aqueles que o exército patriota Mariano deram sobre as ruínas de Cartagena...

### CONSELHO MUNICIPAL CONVITE

Da ordem do citadão Presidente do Conselho Municipal desta capital, são convocados os demais conselheiros Municipais a comparecerem na sala das sessões do conselho, no dia 10 do corrente, às 11 horas, afim de tomarem parte na sessão extraordinária que terá lugar no mesmo dia, para discussão das razões do voto oposto ao projecto que autoriza a Assembleia a fazer o calcamento de 1 milhão Correio, trecho comum reclamado entre Trajano e Deodoro.

Secretaria do Conselho Municipal de Florianópolis, 6 de julho de 1899. — Ed. — 1.º de Junho — Lobo.  
Florianópolis, 6 de julho de 1899. — Advogado Pedro J. Leite Junior.

O guarda municipal abeixo assinado, fui publicado, pelo presente, que acha-se recebido da direção do Conselho um cabrito de pollo preto, que fôr apprehendido no Jardim Almirante Gonçalves, as 5 horas da tarde, e não vindo o seu dono pagar a despesa feita, e muita será arrematado em hasta pública no dia 10, as 11 horas da manhã, na porta do edifício municipal, e que chegue ao conhecimento de quem convier, judicializa-se o presente edital.

Florianópolis, 7 de julho de 1899. —Francisco Orlando de Souza Conceição, guarda fiscal.

O Dr. Manoel da Silva Corrêa de Oliveira, juiz de direito e de assentos da comarca da Laguna, na forma da lei, etc.

Faço saber que, por este juiz, se procedeu à arrecadação dos bens do ausente Manoel de Queiroz Silveira, no logar da villa de Imaruhy, e correndo os devidos termos pelo presente chamo e cituo herdeiros e sucessores do referido ausente e todos que vierem a ser seus virem se habilitar neste Juizo, dentro de 10 dias, a contar da data da publicação do edital, para a cobrança do imposto de consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo. Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

Novos sellos do imposto do rum.

Da ordem do sr. Inspector Figo publico, de acordo com o disposto no art. 69 do regulamento que adotou com o decreto n. 5.214 de 21 de fevereiro do corrente anno, que já se acham a vista e devem ser repartidos as novas cintas de 10, 15, 25 e 30 réis e estampilladas no logar do consumo do famílio; pelo que fica marcado o prazo impróprio de vinte dias, a contar d'essa data além do qual não poderá mais circular no comércio, nem ser exposta a venda, aquella mercadoria, sem que esteja estampillada de contumácia e o excedente depositado no cofre respectivo.

Para constar se passou o presente e outras de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e publicado neste dia 10 de junho de 1899. — Eu Horácio Cândido Coimbra Guimarães, escrivão o escrivão, MANOEL DA SILVA CORRÊA DA OLIVEIRA.

# Matricaria

Remedio homeopathic preparado pelo farmacêutico chinês F. Dutra, da S. Paulo. Este medicamento é preparado em parte especial da planta e a ricina e livre de qualquer substância nociva.

Refresca os gangivais, conforta as crianças, facilita a dentição, evita os desordens do estomago e das alergias, leva o alimento, a tosse e as inalações mais comuns nos primeiros anos da infância. As crianças, com o uso deste remédio, tornam-se gordas e saudáveis.

Este remédio faz parte do receituário de quasi todos os clínicos da S. Paulo, e tem obtido resultado de mais de quinhentos casos e provas em sua Capital Federal, S. Paulo, Rio Grande, P. do Sul, Porto Alegre, Belo Horizonte, e todo o Estado Oriental já teve sido aplicado, com grande resultado.

A MATRICARIA é um pó, em caixinha, acompanhando cada uma delas uma notação de toda impressão de S. Paulo, contendo sua fórmula.

Preço: c. xiximo com 25 ds. R\$ 10,00  
Agente: Dr. J. Gandra & C. - S. Paulo.  
Distribuição nesta cidade: farmácia e drogaria de

# ELYSEU & C. MP.

A venda em todas as farmácias desta cidade.

## PILULAS PURGATIVAS

### de Rauliveira

FABRICA MECANICA

ESTAS PILULAS SÃO DE FÁCIL ESEGUITO

QUE SUITAM OS CASOS

DE OL. DE LECHE E CICUTAS

AT A DOS DOS ENZIMOS

ALGUMOS A SEU EFICACIA DENTRE OS

INTERFERENTES DA ENZIMA

REGRAS DA MEDICINA, TAMBÉM

APLICADA INDIRETAMENTE

PARA A VENDE APPARECER

PURGATIVAS PELO BOM

REGISTRO DA REGIAE AS MELHORES

PROPRIEDADES

EXCELENTE PARA OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

COMO TAMBÉM OS CANTOS

DA MOUTH E OS OMBROS

